

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025

ASSUNTO: Análise do Termo de Referência para Credenciamento de Prestadores de Serviços. INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de Carmo de Minas/MG.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da minuta de edital para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em conjuntos motobombas de superfície e submersas, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas. O processo administrativo em questão busca instruir a contratação, visando garantir a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o edital de licitação.

O **Termo de Referência (TR)** detalha o objeto da contratação, especificando os serviços a serem prestados, os equipamentos a serem mantidos, os critérios de seleção dos credenciados, as condições de execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, as sanções administrativas e as demais condições necessárias para a formalização do contrato.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresenta a descrição da necessidade da contratação, a análise das alternativas, a estimativa dos custos, a descrição da solução escolhida e as justificativas para a escolha do credenciamento como modalidade de licitação.

O **Mapa de Gestão de Riscos** identifica e analisa os principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, definindo ações preventivas e de contingência para cada risco.

A presente análise visa verificar a conformidade do referido **Termo de Referência** e do **procedimento de credenciamento** com a **Lei Federal n° 14.133/2021**, a

Constituição Federal de 1988 (CF/88) e demais normas pertinentes ao **Direito Administrativo e às contratações públicas**.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Princípios Constitucionais: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (**Art. 37, caput, da CF/88**). O **inciso XXI** do mesmo artigo estabelece a regra da licitação pública para as contratações, ressalvados os casos especificados em lei.

Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Esta lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III. DO OBJETO E CONTEXTO

Conforme o documento anexo, o Termo de Referência tem como **"OBJETO, O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVOS E PREVENTIVOS DE MOTOBOMBAS"**, buscando suprir as necessidades do setor operacional da Autarquia.

O documento destaca que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** serviu de base para a elaboração do TR, em consonância com as determinações da **Lei nº 14.133/2021**.

O SAAE de Carmo de Minas é uma autarquia criada pela **Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008**, e opera sob o regime de direito público, submetendo-se aos princípios e regras das contratações públicas.

III.1 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade de credenciamento, prevista no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, é adequada para a contratação de serviços de manutenção de motobombas, pois permite a seleção de diversos prestadores qualificados para

atender às demandas da Autarquia de forma ágil e eficiente.

A seleção das empresas credenciadas será realizada com base no critério de terceiros, em conformidade com o **art. 78, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que permite a adoção desse critério quando houver a necessidade de avaliação técnica específica ou qualificação especializada para a execução do objeto contratado. Essa abordagem reforça a transparência e imparcialidade no processo de seleção, assegurando que as empresas credenciadas atendam plenamente aos requisitos técnicos exigidos.

III.2 - DO EDITAL

O **EDITAL** contém todos os elementos necessários para a realização do credenciamento, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. O edital define o objeto da contratação, os critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, as condições de participação, as obrigações das partes, as sanções administrativas, os prazos e as demais condições necessárias para a formalização do contrato.

O **EDITAL** também estabelece que a contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a **Lei nº 14.133/2021**, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

III.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência (TR)** é o documento que define o objeto da contratação, especificando os serviços a serem prestados, os equipamentos a serem mantidos, os critérios de seleção dos credenciados, as condições de execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, as sanções administrativas e as demais condições necessárias para a formalização do contrato.

O **TR** está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e contém todos os elementos necessários para a realização do credenciamento. O **TR** define o objeto da contratação

de forma clara e precisa, especifica os serviços a serem prestados, os equipamentos a serem mantidos, os critérios de seleção dos credenciados, as condições de execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, as sanções administrativas e as demais condições necessárias para a formalização do contrato.

III.4 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é o documento que apresenta a descrição da necessidade da contratação, a análise das alternativas, a estimativa dos custos, a descrição da solução escolhida e as justificativas para a escolha do credenciamento como modalidade de licitação.

O **ETP** está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e contém todos os elementos necessários para a realização do credenciamento. O ETP apresenta a descrição da necessidade da contratação de forma clara e precisa, analisa as alternativas de contratação, estima os custos da contratação, descreve a solução escolhida e justifica a escolha do credenciamento como modalidade de licitação.

III.5 - DO MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

O **Mapa de Gestão de Riscos** é o documento que identifica e analisa os principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, definindo ações preventivas e de contingência para cada risco.

O **Mapa de Gestão de Riscos** está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e contém todos os elementos necessários para a realização do credenciamento.

O **Mapa de Gestão de Riscos** identifica e analisa os principais riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, define ações preventivas e de contingência para cada risco e indica os responsáveis pela execução das ações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a legislação pertinente, manifesta-se favoravelmente à realização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em conjuntos motobombas de superfície e submersas, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas.

V. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento com a devida publicação do aviso de credenciamento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigido pelo **art. 94 da Lei 14.133/2021**, assegurando-se ampla publicidade e oportunidade de participação a todas as empresas do ramo.

Recomenda-se ainda a publicação do edital e a realização do credenciamento, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São as observações e recomendações acima, no entanto, é imperativo que todas as providências acima elencadas sejam cuidadosamente observadas e documentadas, especialmente a revisão das condições do edital e a justificativa pormenorizada da necessidade e da vantajosidade da contratação direta, bem como a comprovação de que o preço a ser contratado está em conformidade com o mercado.

É fundamental que o processo seja instruído de forma transparente e robusta, de modo a garantir a legalidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o prosseguimento deste processo e pela contratação cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, levando em consideração o interesse público e os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

Carmo de Minas, 25 de junho de 2025.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR